

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06, DE 15 DE MARÇO DE 2021**

*Altera a Instrução Normativa 20/2020.*

O Reitor *pro tempore* em exercício do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei 11.892/2008, de 29 de dezembro de 2008, e pelo Estatuto do IFSC.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A ementa da Instrução Normativa 20/2020 passa a ter a seguinte redação:

*“Flexibiliza regras e procedimentos relativos à matrícula e estabelece orientações para a virada de semestre no Sigaa no ano letivo 2020 e semestre 2021.1, em função de mudanças no contexto acadêmico do IFSC decorrentes da pandemia Covid-19.”*

**Art. 2º** Onde se lê:

*“Considerando a Resolução Consup nº 16, de 06 de julho de 2020, que prorroga a suspensão das atividades acadêmicas e administrativas presenciais no IFSC e dá novas providências; “*

Leia-se:

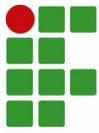
*“Considerando a Resolução Consup nº 40, de 17 de novembro de 2020, que prorroga a suspensão das atividades acadêmicas e administrativas presenciais no IFSC até 30/04/2021;”*

**Art. 3º** Fica excluída a seguinte consideração:

*“Considerando a Resolução Codir 04, de 31 de julho de 2020, que estabelece orientações para a reorganização dos calendários acadêmicos dos câmpus do ano letivo 2020 e a oferta de atividades pedagógicas não presenciais (ANP) nos semestres letivos;”*

**Art. 4º** Ficam adicionadas as seguintes considerações:

*“Considerando a Resolução Consup 38, de 06 de novembro de 2020, que estabelece diretrizes para o ajuste dos calendários acadêmicos do ano letivo 2020 e elaboração dos calendários acadêmicos para o ano letivo 2021, institucionalizando a organização calendários acadêmicos independentes, descolados de um calendário acadêmico unificado (CAU);”*



“Considerando que a suspensão das atividades presenciais até 30/04/2021 exigirá que alguns câmpus iniciem o semestre 2021.1 por meio de ANP;”

**Art. 5º** O artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Flexibilizar regras e procedimentos relativos à matrícula e estabelecer orientações para a virada de semestre no Sigaa no ano letivo 2020 e semestre 2021.1, em função de mudanças no contexto acadêmico do IFSC decorrentes da pandemia Covid-19.”

**Art. 6º** O caput do artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Fica flexibilizado o Art. 82 e Art. 147 do RDP para o ano letivo 2020 e semestre 2021.1, permitindo o trancamento de matrícula nos cursos técnicos e de graduação:

I - No primeiro período letivo;

II - Mesmo existindo pendência junto à biblioteca e à coordenadoria do curso, após consulta a estes setores.”

**Art. 7º** Os parágrafos §1º, §2º e §5º do artigo 2º passam a ter a seguinte redação:

“§1º No semestre 2020.1, o trancamento de matrícula em qualquer período letivo será permitido independentemente do prazo definido no calendário acadêmico original e para os semestres 2020.2 e 2021.1 a possibilidade de trancamento deverá ficar limitada em até 50% do período letivo.”

“§2º O trancamento realizado nesses períodos não deve ser contabilizado no período máximo total de trancamento estabelecido no RDP (dois períodos letivos para cursos técnicos e quatro para graduação).”

“§5º É possível o retorno de trancamento no mesmo período letivo em que o aluno efetuar a solicitação, desde que havendo vaga e sendo viável a adaptação curricular atestada pela coordenação do curso e para os semestres 2020.2 e 2021.1, conforme prazo definido no calendário acadêmico do câmpus.”

**Art. 8º** O caput do artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Adaptar o Art. 88 e Art. 153 do RDP, possibilitando para os semestres 2020.2 e 2021.1, o cancelamento de matrícula por iniciativa do IFSC do aluno que não participar das atividades pedagógicas não presenciais (ANP):



I - Por substituição de outro candidato aprovado para ocupar a vaga quando o aluno da fase inicial do curso deixar de participar das ANP sem justificativa dos primeiros 10 (dez) dias letivos consecutivos.

II - Por abandono, a qualquer tempo, quando o aluno deixar de participar das ANP por um período de 20 (vinte) dias letivos consecutivos sem justificativa, desde que excluídas as possibilidades do inciso anterior.”

**Art. 9º** O caput do artigo 5º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º Fica flexibilizado o disposto no Art. 57 e Art. 124 do RDP, permitindo para o semestre 2020.1 e 2021.1 o ingresso para o mesmo período letivo em que o aluno de curso técnico ou de graduação solicitou o cancelamento de matrícula por iniciativa própria ou da instituição, salvo em caso de transgressão disciplinar e matrícula condicional indeferida, mediante requerimento à coordenação do curso, desde que havendo vaga e sendo viável a adaptação curricular atestada pela coordenação do curso.”

**Art. 10** O caput do artigo 10 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10 Em se tratando de curso técnico integrado, o colegiado do câmpus poderá definir o número máximo de UCs integralizadas por ANP mas não concluídas pelo estudante que permita a progressão de fase/ano.”

**Art. 11** O artigo 12 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12 Para a reorganização curricular, conforme indicada no Art. 19 da Resolução Cepe 41/2020, poderão ser criadas turmas no Sigaa com as disciplinas antecipadas para os semestres 2020.2 e 2021.1, onde se efetuará a matrícula compulsória dos alunos conforme plano de matrícula preenchido pela coordenação do curso.”

**Art. 12** O artigo 13 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13 Fica flexibilizado o disposto no Art. 51, Art. 117 e Art. 155 do RDP, permitindo a ampliação do prazo máximo de integralização do curso por até um ano, para os casos em que esse prazo se encerrou no ano letivo de 2020 ou no semestre 2021.1.”

**Art. 13** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉ DALA POSSA  
Reitor *pro tempore*

Autorizado conforme despacho no Documento nº 23292.006554/2021-98